Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 1554
12 / 12 /2003

Projeto de Lei

ATA Nº

COPIADO DO ORIGINAL

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLV 074/2003

EXPEDIENTE ____/____/ 2003
ACEITO EM ____/____/ 2003
APROVADO EM ____/____/2003
REJEITADO EM ____/____/2003
ARQUIVADO EM ____/____/____

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

SUBSTUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº74/2003

PLV

" Institui a Semana Municipal de Prevenção e luta contra o câncer de mama."

Artigo 1º - Fica instituído no Município do Rio Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O CANCER DE MAMA, a ser realizada anualmente no mês de Abril.

Parágrafo Único: A Semana do que trata o caput culminará no dia 08 de Abril (Dia Mundial do Combate ao Câncer)

Artigo 2º- Os objetivos da Semana Visam:

I- Conscientizar a mulheres para realização do auto exame de mama.

II- Incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis, para que em parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer promovam ações que visem a redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2003.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1554/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Lucia de Lourdes

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de outubro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA.

Art. 1º- Fica instituída no Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo Único: A Semana de que trata o caput culminará no dia 8 de abril (Dia Mundial do Combate ao Câncer).

Art. 2º- Os objetivos da Semana visam;

I- Conscientizar as mulheres para a realização do autoexame de mama.

II- Incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis, para que em parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer promovam ações que visem a redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. º212/2004
Proc. nº 1554

Rio Grande, 08 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Câncer de Mama.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 570
20/04/2004
RUBRICA FOLHAS

LEI Nº 5.914, DE 13 DE ABRIL DE 2004

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente, no mês de abril.

Parágrafo Único: A Semana de que trata o caput culminará no dia 08 de abril (Dia Mundial do Combate ao Câncer).

Art. 2º – Os objetivos da Semana visam:

I – Conscientizar as mulheres para a realização do auto-exame de mama.

II – Incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis para que, em parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer, promovam ações que visem a redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMS/CM/PJ/Publicação/Liga de Combate ao Câncer

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 1 Data: 03/03/2004

Votação Nominal

Número: 6

Título: SUBST. Nº 01 AO PLV 074/03-PROC.1554/03 QUE SUBSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA

Observ.: ATA 7479

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schimidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
José Claudino Charles Saraiva	PMDB	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Wilson B. D. da Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **13** Não: **0** Abst.: **0** Total: **13**